



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 461/2002

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFIGURANDO-SE A CONSECUÇÃO DEFINITIVA DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO, NA FORMA DO ART. 47 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O OREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a descentralização Administrativa das ações governamentais, que serão distribuída entre as Secretarias de Saúde, Ação Social, Educação e Fundo Geral, tendo como ordenadores da despesa os Secretários de Saúde, Ação Social, Educação e de Administração e Finanças respectivamente, e do pagamento cada um dos Secretários acima juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica delegado aos Secretários de Saúde, Ação Social, Educação a responsabilidade de ordenador de despesa de sua pasta, e ao Secretário de Administração e Finanças a responsabilidade de ordenador de despesa do Fundo Geral e cada um dos Secretários acima juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura a responsabilidade pelo pagamento de sua pasta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica delegado ao Secretário de Saúde a responsabilidade de ordenador da despesa de sua pasta, ao Secretário de Ação Social a responsabilidade de ordenador da despesa de sua pasta e ao Secretário de Educação a responsabilidade de ordenador da despesa da Secretaria de Educação e ao Secretario de Administração e Finanças a responsabilidade de ordenador da despesa do Fundo Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica delegado a cada Secretário Ordenador de Despesas a responsabilidade pelo pagamento de cada pasta, ora descentralizados, juntamente com o Tesoureiro do Município.

Art. 2º - A delegação realizada aos Secretários a que se refere o Artigo 1º é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente à responsabilidade pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

PARÁGRAFO ÚNICO – Encaminhar isoladamente, por secretaria ora descentralizada, o balancete analítico mensal e sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio de outras peças, inclusive os balancetes consolidados, sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal na forma do Art. 42, da Constituição Estadual, até a votação da nova proposta orçamentária dividida em unidade administrativa, da forma da presente Lei.

Art. 3º - Compete ainda aos Secretários delegados exercer as seguintes funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas unidades setoriais, na forma como prevê o Art. 74, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 76, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1967;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e do orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Organizar e exercer, por iniciativa ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programado trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, sob seu controle;



VII – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer no Art. 10, da Lei nº 12.160 de 04 de agosto de 1996.

VIII – No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/ Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º, da Lei nº 12.160/93;

IX – Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;

X - Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne o recebimento de bens e serviços contratados;

XI – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;

XII – Responsabilizar-se pelos bens vinculados as secretarias;

XIII – Obedecer os princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XIV – Reconhecer a liquidação da despesa.

Art. 4º - Os secretários são obrigados a enviar até o dia 30 do mês subsequente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Balancete Analítico mensal e a documentação referente à despesa, na forma prevista no Art. 42, da Constituição do Estado do Ceará, devendo também compor o Balancete Consolidado das contas de governo.

Art. 5º - Permanecem centralizados na Secretaria de Finanças, como funções de apoio e controle interno, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e tesouraria.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação, será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, fazendo-se divisão entre Obras e Serviços de Engenharia e Compras e outros serviços, por cada uma das unidades ora descentralizadas, no caso, Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



Art. 7º - Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia Municipal e a decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do poder executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria, após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 22 de março de 2002.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal.